



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA: Processo nº 460/2014

ASSUNTO: Análise de Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico nº19/2014

IMPUGNANTE: VELTI TECNOLOGIA SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa em referência contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2014 - SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para execução de projeto de controle de acesso por catracas biométricas, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos do edital.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl.mt@trf1.jus.br, no dia 05/08/2014 às 15h38m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 07/08/2014, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa licitante impugna item editalício no que se refere aos valores das catracas tipo pedestal e pedestal PNE e à descrição da catraca tipo pedestal, conforme transcrição parcial abaixo:

“A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com o intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do univer de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

O edital abrange as seguintes exigências:

Do Projeto Executivo - Item 8: Orçamento Estimativo da Obra:

a) Item 1.1 – Catraca tipo pedestal em aço carbono, pintura em epóxi – Preço Unitário: R\$ 5.855,00;

b) Item 1.2 – Catraca tipo pedestal PNE em aço carbono, pintura em epóxi – Preço Unitários: R\$ 6.548,00 ;

Não há dúvidas que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa. Porém o administrador deve proceder a licitação, com precisão a linha que separa a melhor proposta, daquela que se revele inexequível....

Em análise aos itens supramencionados, ficou evidenciado que os preços apresentados são totalmente inexequíveis, eis que não atendem o valor necessário para a aquisição dos equipamentos solicitados no presente Edital.

Os preços indicados no Edital, estão em total disforme com o valor real que o atual mercado financeiro regula para aquisição das catracas.”

Quanto à descrição:

“c) 2.3.1 – Catracas Pedestal:

O item acima do Edital, descreve todas as características exigidas pela Administração, a respeito da Catraca Pedestal. Ocorre, que examinando tais características, esta licitante apurou que as exigências mencionadas neste item, estão totalmente direcionadas para a empresa Wolpac – Controle de Ponto e Acesso, inclusive estão na mesma ordem da descrição das catracas pedestais conforme catálogo da fabricante: http://www.wolpac.com.br/admin/galeria/info/wolpac_1374156086.pdf

Obrigado que os equipamentos das licitantes devam atender tais requisitos específicos, força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo, em favorecimento de empresa que detenham ao seu favor equipamento, excluindo as demais empresas da presente licitação, direcionado o objeto em questão a uma determinada fabricante, o que vai contra todos os princípios que norteia o bom andamento de uma licitação, bem como as exigências adotadas na Lei das Licitações 8.666/93.

Resta claro, que tais exigências terão por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por sí só, são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame.”

DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

“Requer, ainda, que o Edital passe por alterações no tocante as exigências do Orçamento Estimativo, localizados nos: Item 1.1 - Catraca Tipo Pedestal em aço carbono, pintura epóxi – Valor: R\$ 5.855,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais); Item 1.2 - Catraca Tipo Pedestal PNE em aço carbono, pintura em epóxi – Valor: R\$ 6.548,00 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais);

- E das Características Mínimas para os componentes do sistema de controle de Acesso, especificadas no Item 2.3.1 – Catracas Pedestal;”

DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA QUE ELABOROU O PROJETO

Solicitou-se a manifestação da SEVIT para subsidiar a decisão desta pregoeira, que encaminhou o questionamento à empresa PROJESEG SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, e como resposta, o Sr Daniel Rossini Koehler apresentou por e-mail a seguinte informação, aqui transcrita parcialmente:

“Conforme conversado com a Sra. Brenda, segue abaixo nosso ponto de vista:

Após a análise do pedido de impugnação, com relação aos valores apresentados das catracas tipo pedestal e PNE, informamos que foram feitas cotações com as empresas Digicon, Automatiza, Wolpac, Dimep, Madis e Wellcare. As empresas Digicon, Wolpac e Automatiza, tem condições de competir com os valores apresentados no custo.

Desta forma sugerimos que os seguintes itens abaixo do descritivo das catracas sejam retirados:

PNE

- *Fecho tipo castelo*
- *Tampa superior com dobradiça e chave*
- *MTBF: Tempo médio entre falhas de, no mínimo, 60.000 horas;*
- *MCBF: Número médio de ciclos entre falhas de, no mínimo, 2.000.000 de ciclos;*
- *MTTR: Tempo médio para reparo. no máximo, 30 minutos*
- *Range de Temperatura de Operação Mínimo: 0 a 50°C;*

Pedestal

- *Range de Temperatura de Operação Mínimo: 0 a 50°C;*
- *MTBF: Tempo médio entre falhas de, no mínimo, 50.000 horas;*
- *MCBF: Número médio de ciclos entre falhas de, no mínimo, 1.800.000 de ciclos;*
- *MTTR: Tempo médio para reparo de no máximo, 40 minutos.*
- *Dispositivo anti-retorno, em aço, com capacidade para torques pesados de no mínimo 2000N;*
- *Fecho tipo castelo*
- *Tampa superior com dobradiça e chave*
- *Came de repouso que determina o ponto de parada;*

Encaminhou em anexo os orçamentos fornecidos pelas empresas Digicon, Automatiza e Wolpac.

DA DECISÃO

Considerando a manifestação da empresa responsável pela elaboração dos projetos de instalação das catracas, decido:

1 – quanto aos valores das catracas pedestal e pedestal PNE, conforme manifestação da empresa PROJESEG SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, que comprovou com os orçamentos enviados a exequibilidade dos valores dos equipamentos estabelecidos nos projetos, mantenho os termos do edital quanto aos valores das catracas pedestal e pedestal PNE;

2 – quanto à descrição da catraca pedestal, acato a manifestação da empresa VELTI TECNOLOGIA SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA e encaminho os autos ao setor solicitante para providenciar as alterações sugeridas.

Dessa forma, manifesto pelo conhecimento da presente impugnação por ser tempestiva e motivada, para no mérito dar-lhe provimento parcialmente pelas razões expostas.

Os autos serão encaminhados ao setor solicitante para que seja providenciado o ajuste necessário. O pregão permanecerá suspenso até definição de nova data que será devidamente informada.

Juliana Sanchez de Abreu

Pregoeira da SJMT